

Resolução do Conselho de Ministros n° 16/96
DR n° 69, II Série, de 21 de Março de 1996

O programa do Governo atribui um lugar destacado à necessidade de reconhecimento político da emergência da Sociedade da Informação.

A modernização empresarial para a competição e a cooperação internacionais, a reforma da Administração, a formação das pessoas para o trabalho, o consumo, a saúde, a cultura, o ambiente, a cidadania ou o lazer, dependem hoje, e crescentemente, da qualidade das redes informativas disponíveis e da capacidade de uso efectivo da informação pelos cidadãos e pelas organizações.

Nas sociedades modernas, a informação é crescentemente transversal e intersectorial. A sua utilização e a sua produção assentam tanto na atenção às necessidades presentes de informação e do conhecimento, como na antecipação de novos produtos e serviços. A constituição e desenvolvimento das redes de informação no contexto de uma intensa competição internacional de produtores e mediadores, a regulação positiva do acesso, contra a exclusão informativa, exigem do Estado uma postura activa e atenta, um papel de facilitador e exemplificador dos modos organizativos adequados ao desenvolvimento da Sociedade da Informação.

A relação íntima entre a emergência da Sociedade da Informação e o desenvolvimento científico e tecnológico e o lugar central que ocupam as organizações científicas na construção e na difusão dos modelos organizacionais e operativos da Sociedade da Informação, justificam que se cometa ao responsável pela política científica e tecnológica a tarefa da dinamização estratégica das orientações do Governo nesta matéria, em estreita articulação e sintonia com todas as outras linhas de acção governativa.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202º da Constituição, o Conselho de Ministros, resolveu:

1. Mandatar o Ministro da Ciência e da Tecnologia para:

- a) Promover um amplo debate nacional sobre o tema Sociedade da Informação, tendo em vista a elaboração de um Livro Verde que, nomeadamente, contenha propostas de medidas a curto, médio e longo prazos, a ser presente à Assembleia da República;
- b) Preparar, em estreita colaboração com todos os Ministérios, as medidas globais e sectoriais adequadas à concretização do Programa do Governo no domínio da Sociedade da Informação;
- c) Acompanhar e mandar avaliar o efeito das medidas tomadas pelo Governo no mesmo domínio;
- d) Identificar prospectivamente cenários internacionais, nos planos tecnológico e

societal, com impacto previsível nas condições de desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal;

e) Assegurar, a coordenação da informação e a preparação das posições dos delegados nacionais nos diversos programas científicos e tecnológicos de investigação da União Europeia directamente orientados para as políticas comuns relevantes para a sociedade da informação.

2.

2.1 Para apoiar o Ministro da Ciência e da Tecnologia, na realização das tarefas enunciadas no nº 1, criar, junto desse Ministro, uma equipa de missão com duração máxima de três anos e a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia, que preside;
- b) Um representante de cada um dos restantes Ministros que integram o Governo;
- c) Três peritos a designar pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2.2 Se a complexidade das tarefas a cargo da equipa de missão assim o exigir, o seu presidente poderá ter a categoria de encarregado de missão, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 323/89, de 26 de Setembro.

2.3. A equipa de missão promoverá a participação da sociedade civil, nas formas julgadas mais adequadas, para a realização das tarefas a seu cargo.

2.4. A equipa de missão tem um núcleo permanente com a seguinte composição:

- a) O presidente da equipa de missão, que preside;
- b) Um representante do Ministro da Presidência;
- c) Um representante do Ministro das Finanças;
- d) Um representante do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- e) Um representante do Ministro Adjunto;
- f) Os peritos designados pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2.5. A equipa de missão e o seu núcleo permanente iniciam as suas funções logo que estejam nomeados o seu presidente, os três peritos designados pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia e pelo menos sete dos restantes elementos.

2.6. A equipa de missão reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque.

2.7. O núcleo permanente reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

3. O Ministro da Ciência e da Tecnologia, por sua iniciativa ou por proposta do presidente da equipa de missão, pode constituir junto dessa equipa ou agregar a ela, grupos de trabalho ou núcleos de trabalho de campo para, designadamente, se ocuparem da rede científica e académica nacional, da preparação da escola para a sociedade de informação assim como do estudo e acompanhamento de medidas práticas nos domínios da informação e comunicação que digam respeito às relações entre a Administração e os cidadãos.

4. O Ministério da Ciência e da Tecnologia providencia pelo apoio logístico e administrativo à equipa de missão.

5. Os departamentos da Administração Pública prestam toda a informação e colaboração que lhes for solicitada pela equipa de missão.

6. A equipa de missão elabora relatórios periódicos da sua actividade, apresentando o primeiro relatório até quatro meses após iniciar a sua actividade.

7. O Ministro da Ciência e da Tecnologia propõe semestralmente ao Conselho de Ministros as medidas adequadas aos objectivos prosseguidos pela equipa de missão, acompanhadas de um relatório por esta elaborado.

8. A remuneração do presidente da equipa de missão e dos peritos nomeados pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia são fixadas por despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Ciência e da Tecnologia.

Presidência do Conselho de Ministros em 7 de Março de 1996.
O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.